

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 010/17
SMT.GAB – ÁREA 6.0**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e
Transportes - SMT.

CONTRATADA: TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**OBJETO: Adequação da remuneração dos serviços e Inclusão do
Serviço ATENDE.**

PROCESSO: 2016.0.263.750-0

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 73, Conjunto 45, 4º andar, Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04602-000, inscrita no CNPJ/MF 58.322.512/0001-54, por seu representante legal, **Luis Carlos Efigênio Pacheco**, portador RG nº 19.744.362 e do CPF/MF nº 104.398.608-14, doravante designada tão somente **CONTRATADA**, nos termos da autorização constante no respectivo Despacho Autorizatório, publicado em 11 de maio de 2017, e da Lei Municipal nº 13.241/01, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notada e especialmente das Leis Federais nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações e Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, notadamente a alínea "c", do inciso I, do artigo 65, aplicado subsidiariamente no que couber, têm entre si justo e firmado o presente **Termo de Aditamento** e nas condições a seguir dispostas:

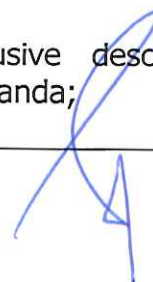
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Aditamento: (i) a adequação da remuneração dos serviços, conforme limite orçamentário aprovado na Lei Municipal nº 16.608, de 29 de dezembro de 2016, e restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101,

de 04 de maio de 2000; e (ii) a inclusão do Serviço ATENDE, conforme Anexo intitulado "Manual Dos Padrões Técnicos de Veículos e Procedimento de Atendimento - Serviço De Atendimento Especial – Atende";

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

- 2.1 A remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, prestados no período de 16/12/2016 a 20/12/2017 e remunerada no ano financeiro de 2017, estará fixada aos recursos de R\$ 7.700.000.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), constituídos pelos seguintes valores:
- 2.1.1 Arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), recebida no ano financeiro de 2017.
- 2.1.2 Compensações tarifárias no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) recebidas no ano financeiro de 2017.
- 2.1.3 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária excederem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será diminuído no respectivo valor do excedente, de forma a preservar o valor acima fixado em 2.1.
- 2.1.4 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária não atingirem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será acrescido em montante equivalente, de modo a preservar o valor acima fixado em 2.1.
- 2.1.5 Os limites estabelecidos consideram a revisão contratual do valor da remuneração por passageiro pela cesta de índices a partir do mês de competência de maio/17.
- 2.1.6 Considera-se arrecadação tarifária os valores obtidos com a pecúnia e a venda de créditos eletrônicos, subtraída das respectivas taxas de recarga.
- 2.1.7 Considera-se arrecadação extra-tarifária as receitas oriundas de publicidade, taxas de venda de vale transporte, contrato das linhas operadas na USP e demais receitas não oriundas do tesouro municipal e cujo destino seja a Conta do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.
- 2.1.8 Define-se como remuneração dos serviços:
- 2.1.8.1 Valor de remuneração por passageiro, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda;



- 2.1.8.2 Remuneração do serviço Noturno;
- 2.1.8.3 Terminais de transferência;
- 2.1.8.4 Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;
- 2.1.8.5 Operação das linhas da USP;
- 2.1.8.6 Ajuste de combustíveis; e
- 2.1.8.7 Reembolso de pedágio.
- 2.1.9 Para os efeitos do presente instrumento, os recursos orçamentários e a remuneração do Serviço Atende não serão considerados.
- 2.2 Para fins deste Termo de Aditamento, a remuneração será ajustada mensalmente, a partir de maio/2017, considerando os limites mensais da Tabela abaixo:

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensação Tarifária – R\$	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite – R\$
Maio	19/04/2017	24/05/2017	320.594.546	436.866.539
Junho	25/05/2017	25/06/2017	270.848.435	398.030.817
Julho	26/06/2017	03/07/2017	56.799.910	112.395.320
Julho	04/07/2017	24/07/2017	144.092.140	285.128.661
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960

- 2.3 Os valores a serem remunerados a partir da operação de 04.05.2017 serão calculados conforme a seguinte fórmula:

Remuneração do mês para o sistema = Arrecadação Tarifária e extra tarifária conforme limites definidos na Tabela acima + Compensação Tarifária do mês.

- 2.4 Remuneração mensal de referência do operador = (Demanda transportada do mês de remuneração x Tarifa de remuneração, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + operação linhas USP +
-

terminais de transferência + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + ajuste de combustíveis + reembolso de pedágio).

Fator de Ajuste = Remuneração do mês para o sistema / Somatório das remunerações do mês de referência de todos os operadores do sistema.

2.5 A distribuição da remuneração mensal do sistema entre os operadores, será feita da seguinte forma:

Remuneração final do Operador = Remuneração de referência do Operador x Fator de Ajuste

2.5.1 A diferença observada entre a remuneração final do operador e sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.

2.5.2 Após o término do Contrato será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar parcialmente os valores estabelecidos em 2.1 no montante de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais).

2.5.2.1 Para o acerto de contas serão considerados os seguintes valores:

A - O limite de remuneração de R\$ 4.076.074.691 (Quatro bilhões, setenta e seis milhões, setenta e quatro mil e seiscentos e noventa e um reais), referente ao valor parcial de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais) para o ano de 2017;

B - Remuneração efetivamente paga a todo o sistema de transporte coletivo municipal no período de 01.01.2017 a 10.07.2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da operação de 16.12.2016 a 03.07.2017;

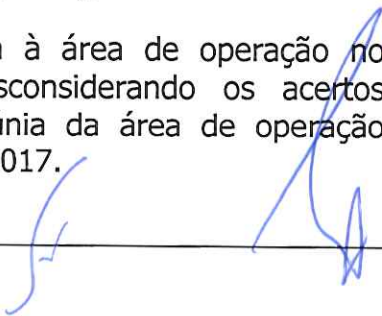
C - Fator de ajuste final, calculado pela expressão:

$$C = A / B$$

2.5.2.2 O acerto de contas da Contratada será calculado pela expressão:

Acerto de contas da Contratada = D x (C - 1), onde:

D - Remuneração efetivamente paga à área de operação no período de 01.01.2017 a 10.07.2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais, e acrescida da pecúnia da área de operação referente à operação de 16.12.2016 a 03.07.2017.



- 2.5.3 Caso a operação dos terminais de transferência deixe de ser efetuada pelo Sistema, os valores respectivos serão abatidos da Compensação Tarifária estabelecidos na tabela disposta no item 2.2.
- 2.6 A partir do vencimento de 10/05/17, o prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.
- 2.7 Após o cálculo da remuneração final do operador, será apartado mensalmente da remuneração da Contratada o montante de 0,9%, para remuneração dos veículos com ar-condicionado.
- 2.7.1 O montante total apartado será distribuído entre os contratados do subsistema local de acordo com a quantidade de veículos com ar condicionado e equivalência de frota.
- 2.7.1.1 A quantidade de frota com ar condicionado instalado considerará a posição do cadastro de frota do último dia do mês anterior.
- 2.7.1.2 A equivalência de frota a ser adotada é de: 1,000 para veículo tipo Mini; 1,109 para Midiônibus; e 1,184 para Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ATENDE

- 3.1 A **CONTRATADA** disponibilizará veículos destinados à prestação de Serviço de Atendimento Especial – ATENDE, conforme estabelecido pela Contratante, nos termos do Anexo intitulado “Manual Dos Padrões Técnicos de Veículos e Procedimento de Atendimento - Serviço De Atendimento Especial – Atende”, que passa a ser o nono anexo do Contrato que ora se adita;
- 3.2 A **CONTRATADA** deverá incluir em seus investimentos a operação com, 07 (oito) veículos, sendo 05 (cinco) veículos “layout trilho” e 02 (dois) veículos “layout combinado autista/mobilidade reduzida”.
- 3.2.1 A **CONTRATANTE** poderá ampliar a quantidade de veículos para esse serviço, se a demanda assim o exigir, o que será comunicado formalmente à Contratada com antecedência;
- 3.3 Considerando a exigência de constantes adequações no Serviço ATENDE, a **CONTRATADA** não deterá exclusividade na prestação destes serviços;
- 3.4 As especificações dos veículos para operação do Serviço ATENDE deverão estar de acordo com as estabelecidas em Manual específico elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo denominado “Manual Dos Padrões Técnicos de Veículos e Procedimento de Atendimento - Serviço De Atendimento Especial – Atende” que passa a ser o nono anexo do Contrato que ora se adita;
-

3.5 A remuneração do Serviço Atende se dará na forma prevista no Anexo VII, parte integrante do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 010/17-SMT.GAB e de seus Aditamentos, que não foram objeto de alteração neste Instrumento.

Por estarem justas e concordes, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forme, para um só efeito jurídico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT



SERGIO AVELLEDA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
“CONTRATANTE”

TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA **“CONTRATADA”**



Luis Carlos Efigênio Pacheco

RG nº 19.744.362 SSP/SP

CPF/MF nº 104.398.608-14
